

O Governador do Estado do Espírito Santo, por meio da Lei nº 10.840/2018 (DOE de 21.05.2018), altera a Lei nº 7.000/2001, que dispõe sobre o ICMS, relativamente a alíquota aplicável às saídas internas de leite.

A partir de 01.06.2018, fica modificada, de 12% para 17%, a alíquota aplicável ao leite longa vida (UHT - Ultra High Temperature) em recipiente com conteúdo igual ou inferior a dois litros produzido em outra Unidade da Federação (acréscimo da alínea “o” ao inciso II do artigo 20). Frisa-se que para as demais saídas internas de leite manteve-se a alíquota de 12%.

Também foi publicado o Decreto nº 4.250-R/2018, alterando o RICMS/ES, para incluir, partir de 01.07.2018, o leite longa vida (UHT - Ultra High Temperature) em recipiente com conteúdo igual ou inferior a dois litros (NCM 0401.10.10 e 0401.20.10 - CEST 17.016.00), no regime da substituição tributária (acréscimo do inciso XXXIII ao artigo 265).

O texto pode ser verificado na íntegra no Diário Oficial do Estado através do link:

<http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/decretos/2018/dec4250-r.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>

<http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/leis/2018/lei%20n.%B0%2010.840.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>